



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

PARECER PRES 002/2025

Assunto: Solicitação de cancelamento de registro e revisão de cobranças retroativas.

Ref.: Processo Administrativo n.º 520/2025.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo a análise técnica da solicitação formulada por [REDACTED], museólogo registrado no COREM 2ª Região sob o [REDACTED], que alega irregularidades no processo de cancelamento de seu registro e na cobrança de anuidades referentes aos anos de 2022 a 2024.

O interessado sustenta que solicitou o cancelamento de seu registro profissional entre 2020 e 2021, mas que, mesmo assim, houve religamento automático do cadastro, sem a devida ciência e sem o seu consentimento. Em decorrência disso, alega que as cobranças emitidas nos anos posteriores seriam indevidas.

Em resposta às comunicações recebidas, a Presidência do COREM 2R esclareceu que o registro foi suspenso por um ano em 2020, a partir de pedido formal e aprovação em plenária, e que a reativação automática após o término da licença está prevista em norma do Conselho Federal. Ainda assim, foi determinada a abertura deste processo administrativo para melhor apuração.

II. LINHA DO TEMPO DOS FATOS

A seguir, apresenta-se a linha do tempo detalhada dos fatos relevantes relacionados ao processo de registro profissional de [REDACTED] junto ao COREM 2ª Região:

Ano de 2019

- O registro profissional de [REDACTED] foi concedido neste ano. O interessado alega, em comunicações posteriores por e-mail, que sua inscrição no Conselho teria ocorrido de maneira irregular, sem o



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

devido consentimento ou instrução clara sobre as obrigações decorrentes. Essa acusação, de natureza grave, aponta para uma possível falha na instrução e no controle dos processos administrativos da época, sendo digna de investigação mais aprofundada.

- Ainda em 2019, foi concedida isenção de anuidade e taxas por motivo de doença, mediante solicitação do registrado.

Ano de 2020

- Em 04 de maio de 2020, foi protocolado pedido de licença temporária de 1 (um) ano, aprovado pela [REDACTED]
- O interessado alega ter solicitado o cancelamento definitivo do registro por e-mail, mas não há comprovação nos autos.

Ano de 2021

- Em 05 de maio de 2021, foi realizado o religamento automático do registro, conforme Resolução COFEM.
- Em 18 de maio de 2021, teria sido enviada comunicação sobre a reativação e a cobrança proporcional da anuidade.

Ano de 2024

- Foi protocolado um novo pedido formal de cancelamento de registro, que chegou a ser apreciado pela gestão vigente. No entanto, a respectiva ata da reunião não foi lavrada, o que inviabilizou a comunicação oficial do deferimento ao registrado. Diante disso, entende-se que **não cabe cobrança da anuidade de 2025**, considerando a boa-fé e a iniciativa do interessado, embora os débitos anteriores permaneçam válidos.

Anos de 2022 a 2024

- Foram geradas cobranças automáticas de anuidade, sem resposta formal do registrado nesse período.

Ano de 2025

- Em 21 de março de 2025, o COREM 2R enviou comunicado institucional via e-mail com edital de convocação.
- Em 25 de março, o registrado respondeu, alegando que havia solicitado o cancelamento anos antes e manifestando esgotamento emocional e afastamento da área profissional.
- Em 28 de março, a Presidência respondeu solicitando esclarecimentos e documentação comprobatória.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

- Em 01 de abril, o registrado reiterou sua insatisfação e reforçou que não pretendia manter o vínculo profissional.
- Em 02 de abril, a Presidência reconheceu falhas na comunicação institucional anterior e informou a abertura de análise formal.
- Em 09 de abril, o COREM enviou resposta consolidada orientando sobre o procedimento de cancelamento definitivo, e sugerindo o preenchimento de formulário para análise de incapacidade contributiva.
- Ainda em 09 de abril, [REDACTED] enviou o formulário preenchido, junto aos documentos exigidos.
- Em 10 de abril, o registrado encaminhou novos questionamentos, inclusive sobre a atuação fiscalizatória do Conselho.
- Em 11 de abril, o registrado formalizou requerimento de cancelamento e de revisão das cobranças, além de solicitar acesso a documentos administrativos.
- Em 11 de abril de 2025, a Presidência confirma a abertura do processo administrativo.

III. ANÁLISE

O interessado também alega que o COREM 2ª Região teria procedido à reativação de seu registro de forma irregular, sem respaldo legal e sem a sua anuência expressa. Tal acusação demanda atenção especial, na medida em que envolve possível violação de normas administrativas e direitos do registrado. Ressalte-se, contudo, que a reativação automática após o término de licença temporária encontra respaldo na Resolução COFEM vigente à época, sendo prática adotada nos Conselhos Regionais. Ainda assim, diante da inexistência de comprovação da comunicação oficial ao interessado, a acusação deve ser levada em consideração nas apurações internas e na eventual sindicância recomendada.

1. Inconsistências nas falas do interessado

- O interessado afirma ter solicitado o cancelamento, mas não apresenta comprovação do envio ou protocolo.
- Alterna entre os termos "suspenso" e "cancelamento", o que compromete a clareza de sua narrativa.
- Ficou silente entre 2021 e 2024, apenas retomando contato após cobrança recente.

2. Fragilidades na atuação do COREM 2R

- Ausência de comprovação da comunicação de reativação do registro.
- Falta de registros formais sobre a orientação quanto à necessidade de pedido de cancelamento após o fim da licença.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

- Respostas reativas e morosas às queixas, sem reconstrução documental por parte das gestões anteriores.
- A ata da reunião que tratou do pedido de cancelamento em 2024 não foi lavrada, o que impossibilitou a formalização da decisão e gerou insegurança jurídica quanto à situação cadastral do registrado.

3. Lacunas de informação

- Ausência do e-mail de pedido de cancelamento alegadamente enviado em 2020.
- Inexistência de ofício ou documento comprobatório da comunicação de religamento em 2021.
- Falta de extrato detalhado das dívidas cobradas.
- Ausência de registro formal da entrega dos documentos exigidos para cancelamento.

IV. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Considerando a análise acima, recomenda-se:

Considerando os elementos apresentados, as contradições detectadas, as fragilidades administrativas evidenciadas e a ausência de comprovação documental suficiente por ambas as partes, recomenda-se:

1. Que o presente Processo Administrativo seja encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer técnico-jurídico complementar;
2. Que o processo seja submetido à deliberação do Plenário do COREM 2^a Região, para ciência, análise colegiada e eventuais deliberações complementares;
3. Que seja instaurada sindicância interna para apuração de possíveis falhas procedimentais, omissões administrativas e inconsistências nos trâmites que envolvem o registro do interessado; tal sindicância deverá incluir também a análise das acusações feitas pelo interessado quanto à suposta irregularidade na abertura de seu registro profissional, à reativação automática e à condução geral do processo, de modo a esclarecer sua veracidade e, se for o caso, responsabilizar o denunciante por eventuais alegações infundadas;
4. Que, a partir deste momento, toda e qualquer comunicação institucional com o interessado se dê exclusivamente por meio dos autos processuais, através de contato da Assessoria Jurídica.

É o parecer,



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

LUCAS CUBA MARTINS

Presidente